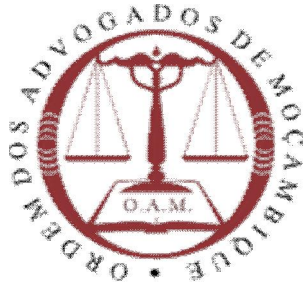




the global voice of  
the legal profession



## Discurso de Abertura

Em primeiro lugar quero, em nome da Ordem dos Advogados de Moçambique e dos outros co-organizadores deste evento, designadamente a International Bar Association e o Institute for Securities Studies, cumprimentar todos os presentes e manifestar o nosso desejo de que os resultados e recomendações desta conferência encontrem perfeita correspondência com as vossas melhores expectativas.

Permitam ainda que me associe às intervenientes que me antecederam nos agradecimentos formulados a Vossas Excelências, por terem aceite participar nesta evento, o que muito nos honra e prestigia.

A vossa presença para além de um privilégio, constitui ainda o testemunho inequívoco da importância, da oportunidade e da actualidade de que o tema da conferência reveste para a fortificação do Estado de Direito em Moçambique.

À Ordem dos Advogados de Moçambique, pessoa colectiva de Direito público, compete, entre outras atribuições: (i) contribuir para o aperfeiçoamento do Estado de Direito e (ii) promover o desenvolvimento da cultura jurídica dos seus membros e da comunidade no geral.

É neste contexto de cumprimento das suas atribuições que esta Ordem, com o valioso apoio da International Bar Association e do Institute of Securities Studies, decidiu organizar este evento.

Esta iniciativa resulta ainda da constatação de que o Estado Moçambicano assinou o Estatuto de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional no ano 2000, mas de lá para cá, volvidos cerca de 9 anos, ainda não o ratificou.

Nove anos constituem, em nosso entender, tempo mais do que suficiente para analisar e organizar um processo de ratificação de um tratado internacional, por mais complexo que ele seja.

Por outro lado, não são conhecidas posições públicas, quer do Governo do Estado, quer da Assembleia da República, relativas às razões da não ratificação do Estatuto de Roma, assim como da ocorrência de motivos supervenientes à assinatura deste Estatuto que consubstanciem graves inconvenientes ou de profundas desvantagens que recomendariam a suspensão *sine die* do processo de ratificação.

Confrontamo-nos pois com um longo e sigiloso compasso de espera, passível de alimentar as mais inusitadas interpretações e especulações por parte de uma comunidade jurídica cada vez maior e mais exigente, como é a nossa.

A consolidação do Estado de Direito democrático que somos, e que queremos continuar a ser, recomenda ao Estado moçambicano uma maior abertura na prestação de informação e na discussão de temas jurídicos de relevante interesse da comunidade como é, em nosso entender, este tema.

Neste sentido, é de louvar a disponibilidade e o espírito aberto da Senhora Ministra da Justiça da República de Moçambique, Dr<sup>a</sup> Maria Benvinda Levi, que prontamente acedeu em prestar a esta magna plateia um informe sobre os trabalhos da comissão interministerial moçambicana que analisa o Estatuto de Roma, o que segundo o programa ocorrerá na sessão de amanhã de manhã, por volta das 8 horas e 30 minutos.

**Excelências.**

**Caros colegas.**

**Distintos convidados.**

**Minhas senhoras e meus senhores.**

O Tribunal Penal Internacional foi criado pela comunidade internacional, representada por mais de uma centena de Estados que assinaram o Estatuto de Roma, entre os quais se destaca para fins da presente conferência a República de Moçambique. A criação deste órgão com jurisdição internacional sobre crimes de maior gravidade assenta no pressuposto de que durante o século XX (com realce para a herança de atrocidades cometidas contra a pessoa humana durante a primeira e segunda guerras mundiais) milhões de crianças, homens e mulheres foram vítimas de crimes hediondos que chocaram profundamente a consciência da Humanidade.

Determinados crimes, como os crimes contra a humanidade, os crimes de genocídio, os crimes de guerra e os crimes de agressão, originam resultados e consequências de tão profunda gravidade que ameaçam a paz, a segurança e o bem-estar da Humanidade.

Os gravíssimos resultados do cometimento destes crimes não afectam apenas os povos dos países ou regiões onde eles eventualmente sejam praticados. Através de um impacto transcendental afectam também toda a comunidade internacional no seu conjunto, ameaçando quebrar os frágeis laços comuns que unem os povos, construídos sobre valores atinentes ao respeito pela vida humana e pelos demais direitos fundamentais inalienáveis da pessoa humana.

Chegados a este ponto, poderemos dizer que o Tribunal Penal Internacional, que é um tribunal com carácter independente e permanente no sistema das Nações Unidas, foi criado sobretudo com os 3 seguintes propósitos:

- Por fim à impunidade dos autores dos crimes acima referidos, através respectiva responsabilização penal, contribuindo simultaneamente para a prevenção da ocorrência destes mesmos tipos de crimes.
- Assegurar a paz, a segurança e o bem-estar da humanidade.

- Proteger um núcleo essencial de direitos fundamentais incindíveis e inalienáveis da pessoa humana, os quais constituem hodiernamente um valioso património civilizacional da humanidade.

Deste modo, é dever de todo o Estado, no interesse das gerações presente e vindouras, exercer a sua jurisdição sobre crimes internacionais e garantir o respeito duradouro pela efectivação da justiça internacional, assegurando o cumprimento deste dever através da adopção de medidas pertinentes a nível nacional e do reforço da cooperação internacional neste mesmo domínio.

Julgamos que os nobres propósitos acima elencados só podem ser plenamente alcançados com a assinatura e ratificação do Estatuto de Roma por parte de todos Estados membros da Organização das Nações Unidas.

**Excelências.**

**Caros colegas.**

**Distintos convidados.**

**Minhas senhoras e meus senhores.**

Chegados a este ponto, e em face dos aspectos atrás frisados, colocasse-nos como incontornável a seguinte pergunta: porque hesita o Estado moçambicano em ratificar o Estatuto de Roma?

Também não é fácil de entender o que motiva o nosso Estado, ainda que por omissão, a afastar-se da posição inequívoca assumida pela maioria dos países da SADC que já ratificaram o Estatuto de Roma, designadamente: Botswana, República Democrática do Congo, Lesotho, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Namíbia, República da África do Sul, Tanzânia e Zâmbia.

É igualmente difícil descortinar o mérito da opção de alinhamento com Angola, Suazilândia e Zimbabwe, países da Comunidade de Desenvolvimento de África Austral que, tal como Moçambique, ainda não ratificaram o Estatuto da Roma. Muito sinceramente, julgo que como Estado de Direito democrático que somos estaríamos melhor acompanhados fazendo parte do primeiro grupo de países.

É certo que o nosso país viveu 16 anos de uma guerra violenta e fratricida que causou a morte de milhares de pessoas e originou a deslocação forçosa de milhões de moçambicanos, com as consequências que todos conhecemos.

Mas, de acordo com o previsto no Estatuto de Roma o Tribunal Penal Internacional não pode investigar e nem julgar factos anteriores a Julho de 2002, mês da entrada em vigor do Estatuto de Roma. Outrossim, relativamente aos Estados que ratificaram o referido Estatuto depois de Julho de 2002, a entrada em vigor do tratado para o Estado em questão inicia a partir do acto da ratificação.

Também não se deve recear que com a ratificação deste Estatuto ocorra qualquer perda de soberania dos tribunais penais do Estado em causa. Porque o Tribunal Penal Internacional não se substitui aos tribunais nacionais, funcionando com estes numa mera relação de complementaridade. Seja, aquele Tribunal só poderá exercer a sua jurisdição universal, nos casos em que os tribunais nacionais se mostrem incapazes pelos mais diversos motivos de julgar os suspeitos da prática destes crimes com tutela jurídica internacional. Neste caso, a jurisdição complementar do Tribunal Penal Internacional visará essencialmente por fim à impunidade dos autores destes graves crimes.

Neste domínio, não se verifica a substituição dos tribunais penais internos do Estado que ratificou o tratado pelo Tribunal Penal Internacional. Pelo contrário, a ratificação do Estatuto de Roma impõe como obrigação que os tribunais internos deste Estado julguem os suspeitos do cometimento dos crimes tipificados no Estatuto de Roma e que, por via do acto de ratificação, passam a ser crimes previstos e punidos pelo direito penal interno deste mesmo Estado.

É nossa convicção e simultaneamente nosso desejo que os debates que se seguirão em torno das perspectivas para uma justiça penal internacional em Moçambique produzam importantes conclusões e recomendações, permitindo acima de tudo uma melhor compreensão do papel do Tribunal Penal Internacional associada à formação de uma opinião cõscia por todos e cada um de nós sobre o caminho que Moçambique deve seguir doravante.

Permitam-me a este propósito parafrasear o famoso ensaísta e moralista francês Joseph Joubert quando dizia que: *o objectivo da argumentação, ou da discussão, não deve ser a vitória, mas o progresso.*

O nosso objectivo com esta conferência é tão-somente promover progresso do nosso Estado de Direito, propondo a adopção de medidas internas pertinentes e o reforço da cooperação internacional na promoção da paz e da justiça, do combate à impunidade e da responsabilização por graves violações dos direitos humanos.

Assim, e para terminar, declaro formalmente aberta esta conferência internacional sobre o **Tribunal Penal Internacional: *perspectivas para uma justiça penal internacional em Moçambique.***

Muito obrigado.

Maputo, a 29 de Junho de 2009.